



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 110/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e José Agostino Salata, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n. 093 de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 14 de setembro de 2022.


Alceu Antônio Mazziero
Presidente - Relator


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 093 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2022, às 08h e 47min.

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2023.”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 093/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a estimativa da receita e fixa as despesas do município para o exercício financeiro de 2023.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo, pois trata de elaboração de lei orçamentária (art. 165, III da CF/88 e art.33, IV da LOM) e a matéria de competência legislativa municipal (art.5, VI da LOM), estando dentro da competência da Câmara Municipal a votação desse tipo de matéria (art.27, II, da LOM). Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

Presente Projeto de Lei também se encontra no prazo estipulado para o seu encaminhamento, que é de quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (art.104, III da LOM).

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, conforme art. 38 do Regimento Interno, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 14 de setembro de 2022.


Alceu Antonio Mazziero
Relator